



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda.	UF: CE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 7, de 10 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 13 de janeiro de 2025, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – Unileão, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de cento e sessenta para sessenta vagas totais anuais.	
RELATOR: Celso Niskier	
PROCESSO Nº: 23001.000087/2025-77	
PARECER CNE/CES Nº: 678/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 5/11/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso interposto pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – Unileão, código e-MEC nº 1735, mantido pelo Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda., código e-MEC nº 1149, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 7, de 10 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 13 de janeiro de 2025, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, contudo, determinou a redução de cento e sessenta para sessenta vagas totais anuais.

Histórico do Processo

O pedido de autorização do curso superior de Medicina foi protocolado no sistema e-MEC em 19 de maio de 2022, gerando o processo e-MEC nº 202205966. Após tramitação regular, o processo foi submetido a avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no período de 2 a 5 de agosto de 2023. O Relatório de Avaliação atribuiu ao curso superior os seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica	5,00
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	4,63
Dimensão 3 – Infraestrutura	5,00
Conceito Final	5

O Relatório de Avaliação não foi impugnado pela SERES ou pela Instituição de Educação Superior – IES.

O Conselho Nacional de Saúde – CNS emitiu parecer favorável à autorização do curso superior, por meio do Parecer Técnico nº 274/2023, constante no processo e-MEC nº 202205966.

A SERES, considerando a infraestrutura e os programas de saúde disponíveis no município, manifestou-se favoravelmente à autorização do curso superior em comento, porém com sessenta vagas totais anuais, em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.

Em face da Portaria SERES nº 7, de 10 de janeiro de 2025, a IES interpôs o recurso, apresentando as seguintes alegações principais:

1. Violação ao princípio da segurança jurídica e ao *tempus regit actum* – A IES argumenta que a SERES extrapolou os critérios vigentes à época do pedido e desconsiderou a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos), aplicando retroativamente a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.

2. Descumprimento dos parâmetros regulatórios – Alega que o pedido de cento e sessenta vagas atendia integralmente aos requisitos legais vigentes à época do requerimento e que a decisão da SERES divergiu dos critérios de avaliação *in loco*.

A SERES, por sua vez, manifestou-se pela manutenção da decisão, a partir da Nota Técnica nº 26/2025/MED/CGAACES/DIREG/SERES (documento SEI nº 5550056).

Considerações do Relator

A Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, assim como a Nota Técnica nº 81/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES, foram instituídas para consolidar diretrizes claras e previsíveis no processo de autorização de cursos superiores de Medicina judicializados. Seu objetivo principal é assegurar uma expansão regulada e qualificada, alinhada às necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS e à capacidade das regiões em absorver novos profissionais.

A Portaria e a Nota Técnica em referência não violam o princípio da irretroatividade, pois se aplicam a processos regulatórios pendentes de decisão, o que é juridicamente aceito em matéria administrativa.

Conforme cediço, foram fixados dois critérios para reconhecimento da necessidade social de instalação do curso superior de Medicina: (i) inclusão da região de saúde no Edital nº 1, de 4 de outubro de 2023; e (ii) o município deter concentração de médicos por mil habitantes inferior a 3,73 (três vírgula setenta e três).

A análise das Notas Técnicas (nºs 322/2024, 499/2024 e 588/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS) confirma que a estrutura de saúde do município comporta a oferta de sessenta vagas totais anuais, em conformidade com os critérios estabelecidos. A relação número de médicos por habitantes e a disponibilidade de leitos do SUS são parâmetros objetivos que fundamentam a decisão da SERES, bem como a observância ao limite de sessenta vagas, de acordo com o disposto no art. 8º, § 11, da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.

Assim, o recurso não demonstrou erro de fato ou de direito que justifiquem a revisão da decisão da SERES que está amparada em critérios objetivos e atende à política pública vigente, conforme decisões exaradas nos Pareceres CNE/CES nº 161, de 19 de fevereiro de 2025, e CNE/CES nºs 252 e 253, de 9 de abril de 2025, de minha relatoria, em alinhamento

com o entendimento da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 7, de 10 de janeiro de 2025, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – Unileão, com sede na Avenida Letícia Pereira, s/n, bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantido pelo Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda., com sede no mesmo município e estado, com sessenta vagas totais anuais.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente